



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 11

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECISÕES DO MINISTRO

Rio, 11 de janeiro de 1966

Cancelamento Ex-Officio de Patente
Jean Aranyi — no pedido de cancelamento da patente de número — 4.155 — modelo industrial para: Original modelo de estojo escolar — do requerente: Osvaldo Duarte — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: No presente processo é indiscutível a falta do requisito essencial da novidade (fls. 77).

Ponto controverso, entretanto, é o da tempestividade do processo de cancelamento. Sustenta o Assistente Jurídico, Dr. Jardel Souza Cruz, em seus pareceres de 29-3-1965 e 26-11-1965, como de hábito bem argumentados, que se trata de recurso de terceiros, cujo prazo se conta a partir da publicação do despacho concessivo da patente, mas reconhece que, no caso de cancelamento *ex-officio*, artigo 80, do Código da Propriedade Industrial, o prazo corre a partir da expedição do certificado.

Se houvesse, no caso, apenas um recurso de terceiros, caberia não conhecê-lo, por intempestivo, como sustenta o Dr. Jardel. Ocorre, porém, que o recebimento, pelo D.N.P.I., da petição de fls. 25, deu início a um processo de cancelamento e isso decorreu dentro do prazo de 180 dias — previsto pelo artigo 80 do Código da Propriedade Industrial, prazo que, como sustenta a Consultoria Jurídica e reiteradamente tem sido decidido, é para o início e não para a conclusão do processo. E, se o início do processo de cancelamento — *ex-officio* — independe de provocação, isso não significa que tal início não possa decorrer por provocação. Esta, na hipótese, alertaria a autoridade administrativa para a ausência do que a lei denomina, com manifesta intenção acentuada, de requisito essencial da novidade.

Notificado o titular da patente, como consta de fls. 11, nada disse.

Em face do exposto, decido pelo cancelamento da patente.

Em 18 de dezembro de 1965 — Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

Grove Valve And Regulator Company — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 371.980 — marca: Grove — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

No julgamento da colidência de marcas, exercem papel relevante, co-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

mo é sabido, os elementos de ordem subjetiva. Por isso mesmo, deve o julgador ater-se, ao máximo, aos aspectos objetivos da questão, para reduzir ao mínimo a margem de arbítrio que, apesar de tudo, não pode ser de todo eliminada.

Com esta preocupação, determinei a juntada, ao processo, do relativo à marca com a qual poderia polidir a registranda. E, em que pese a opinião do D.N.P.I., cujo cuidado em evitar o registro de marcas colidentes, caso em que houve impugnação, parece-me não estar configurada a possibilidade de "ser induzido o comprador em erro ou confusão", à qual se refere o artigo 95, número 17, do Código da Propriedade Industrial. A marca "Grawing" é completa e desenhativa, enquanto a marca — Grove — se reduz a uma palavra. De menor importância, mas não desprezível, é o argumento de serem diferentes, apesar de pertencerem à mesma classe os produtos a que as marcas se referem. Preocupa-me o fato de que, levar além de certo grau, o caráter excelente de qualquer semelhança, por mínima que seja, importaria em limitar excessivamente o campo de escolher de novas marcas. Isto se me afigura desaconselhável, num mercado em rápida expansão como o brasileiro, no qual se impõe mais preservar a liberdade de concorrência do que garantir privilégios, embora legais e justificados em princípios, como o das marcas e patentes.

Por tais motivos, dou provimento ao recurso e concedo o registro requerido a fls. 2 para a marca — Grove. Em 18-12-1965 — Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SENHOR SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA

Despachos em Recursos

O Senhor Secretário da Indústria — Substituto — José Accioly de Sá deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores.

Termo 342.057 — Marca Big-Boy — Requerente — Weisburdt & Cia. — Recurso — Estamparia Caravellas S. A.

Termo 355.439 — Marca Dedetan — Requerente — Rugani & Cia. Ltda. O Senhor Secretário da Indústria substituto negou provimento ao recurso abaixo interposto, a fim de manter a decisão anterior.

Termo 166.260 — Marca Figura de Moldura Simples — requerente — Cia. Industrial e Mercantil Casa Fracalanza — Recurso — Zivi S. A. Cutelaria.

Os interessados nos processos respectivos poderão obter vista no Setor de Vistas e Informações do Departamento.

Confecções e Beneficiamento de Tecidos Ltda. — no pedido de preferência para tramitação do termo 507.771 — Marca Varicôr — O Senhor Secretário da Indústria substituto exarou o seguinte despacho — Concedo a preferência na forma da Portaria nº 51-6.

Em 27-12-1965 — Ass. José Accioly de Sá — Secretário da Indústria, substituto.

Expediente do Diretor Geral

Despacho em pedido de reconsideração — Republicado por ter saído com incorreções

Rio de Janeiro 1966

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo, a fim de manter as decisões anteriores.

Termo 145.283 — modelo industrial — Novo Modelo de Solado para Calçados — Requerente — Fábricas Germane S. A. — Reconsideração — Ancora Indústria e Comércio Ltda.

Termo 153.381 — Modelo industrial — Original Modelo de Inhalador Aquecedor de Mamadeiras — requerentes Elpidio — TibuCheski e Waldemar Teixeira Weigert — Reconsideração — Indústria York S. A. Produtos Cirúrgicos.

O Senhor Diretor Geral acolheu os pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo, a fim de reformar as decisões anteriores.

Termo 359.820 — marca Dular — requerente — Smith, Vianna, Sifuentes & Cia. Ltda.

Termo 420.093 — título — Casa do Arroz — Requerente — Saramago — Christa Importadora Ltda.

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento o pedido de reconsideração apresentado no processo abaixo mencionado a fim de manter a decisão anterior.

Termo 479.353 — Marca Duvral — requerente Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica — Reconsideração — Cia. Brasileira de Roupas.

Os interessados nos processos respectivos poderão obter visto no Setor de Visto e Informação do Departamento.

Exigência

Termo 348.560 — Massas Italianas S. A. — Compareça o Sr. Alvaro Bispo — Agente de Propriedade Industrial ao Gabinete, a fim de prestar esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MARCAS

Rio, 11 de janeiro de 1966

Marcas Indeferidas

Termos:

Nº 159.902 — Gazola — classe 8 — requerente — Indústria Metalúrgica Gazola Ltda.

Nº 413.104 — Café Tatuí — classe 41 — requerente — Giriboni & Cia. Ltda.

Nº 423.908 — Matonense — classe 1 — requerente — Distribuidora Matonense de Bebidas Ltda.

Exigência

Nº 467.471 — Wilson Madeira — Cumpra a exigência.

Diversos

Nº 321.331 — Perfumes Coty S. A. B. — Aguarde-se.

Nº 458.539 — Cia. Jordan de Veículos S. A. — nome comercial — Arquivase, nos termos do artigo 192 do Código.

Confecções e Beneficiamento de Tecidos Ltda. no pedido de preferência para tramitação do termo 507.771 — Marca Varicôr — O Senhor Secretário da Indústria substituto exarou o seguinte despacho — Concedo a preferência na forma da Portaria nº 51-6.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

Rio, 11 de janeiro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

juntadas de recursos e o mesmo se tiver válido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

Térmos:

- Nº 394.562 — Crinylon — classe 10 — requerente — Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos.
- Nº 406.676 — Café Marinho — classe 41 — requerente — A. C. Pedroza Marinho.
- Nº 410.214 — Converted — classe 41 de Uucle Ben's, Inc.
- Nº 416.147 — Moema — classe 7 de Metalúrgica Moema S. A.
- Nº 416.150 — Moema — classe 11 de Metalúrgica Moema S. A.
- Nº 416.153 — Moema — classe 40 de Metalúrgica Moema S. A. — com exclusão de porta-retratos.
- Nº 422.153 — Santa Edwiges — classe 36 de Textil Kyrillos S. A. Fábrica Santa Edwiges.
- Nº 425.968 — Hobby Centro — classe 49 de Comércio e Indústria de Brinquedos Hobby Centro Ltda.
- Nº 456.561 — Melodium — classe 8 de Teterka & Cia. Ltda. — com exclusão de benjamins, variáveis e calças registradoras.
- Nº 465.665 — Laerte Chimello — classe 38 de Comercial e Importadora Laerte Chimello Ltda. — na classe 38.

Título de Estabelecimento Deferido

- Nº 467.622 — Policlínica Veterinária Rio Comprido — Classe 33 do requerente Manoel Gonçalves Cunha Filho — Artigo 117 número 1 do Código, com exclusão da classe 2.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

- Nº 419.198 — Indústria de Roupas Alabama Ltda.
- Nº 434.513 — Carlos Nôvo Niemeyer

- Nº 451.656 — Distribuidora de Automóveis Icarai Ltda.
- Nº 469.887 — Cia. Agrícola e Industrial São João.
- Nº 476.937 — Carlos Redalli.

Diversos

Térmos aguardando anterioridades:

- Nº 408.533 — Brevets Alimentaires S. A. Bralsa.
- Nº 452.624 — Inpetral S. A. Industrial e Comércio.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO JURÍDICA

Rio, 11 de janeiro de 1966

Exigência

Comercial Importadora Franklin S. A. — no pedido de desarquivamento do termo 437.960 — Junte procuração.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA JURÍDICA

Rio, 11 de janeiro de 1966

Transferência e Alteração de nome de titulares de processos

Foram candados averbar as seguintes transferências e alterações de nome nos Processos abaixo mencionados.

- Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — nas alterações do nome das marcas: Johnson nº 191.970 e Zobec número 299.788.
- Cia. Textil São Joanense — transferência para seu nome da marca — Arauto — número 192.752.

The Dentists' Supply Company of New York — transferência para seu nome da marca Jeltrate — número 209.714 e da marca Hue Lon número 220.105.

The Dentists' Supply Company of New York — transferência para seu

- nome das marcas — Lucitone número 221.807 — Lucitone número 238.323
- Maria Antonia Gonçalves Martins — transferência para seu nome da marca Mantiqueira número 221.541.
- A. Relá S. A. Indústria e Comércio — no pedido e alteração e nome na marca Gina número 227.961.
- Mcnell Corporation — no pedido de alteração de nome nomarca Lincoln — número 241.835.
- C. R. — Comércio e Indústria de Relógios Ltda. — nas alterações de nome da titular — das marcas — Mathey número 246.729 e Cirsa — número 253.011.

Dibra S. A. Indústria e Comércio — nos pedidos de alterações dos nomes das titulares nas marcas:

- Dibracentro — número 259.469.
- Dibracentro — número 259.470
- Dibracentro — número 259.471
- Dibracentro — número 287.178
- Dibracentro — número 287.170
- Dibracentro — número 295.255.
- Floresta S. A. Agro Mercantil — transferência para seu nome da marca — Uberlândia — número 262.171.
- Memphis S. A. Indústria — pedido de alteração de nome da marca Memphis — número 313.024 (duas alterações).

Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos Ltda. — no pedido de alteração de nome da marca Protex — número 314.422.

- Villas Boas S.A. Indústrias de Papel — No pedido de alteração de nome da marca: Tropical — número: 318.386
- Tupan Roupas S.A. — No pedido de alteração da marca Tupan Impasavel Rio — número: termo 399.850.

Esol Engenharia Sanitária e Obra S.A. — No pedido de alteração d nome da marca: Figura de Roda Dentada — termo: 435.155.

José Eugenio de Paiva — Transferência para seu nome da marca Parente — termo: 460.021.

Exigências

Processo e termos com exigências a cumprir:

A Retifica Modelo Indústria e Comércio S.A. — No pedido de transferência do registro 60.820 — marca.

Loureiro Costa S.A. Comércio e Indústria — No pedido de transferência do registro 251.891; marca.

Novigraf Indústria e Comércio de Materiais de Escritório Ltda. — No pedido de transferência do registro 226.550 — marca.

Laboratórios Silva Araujo Roussel S.A. — No pedido de transferência do registro 265.844 — marca.

Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — No pedido de averbação de contrato do registro . . . 308.967 — marca.

Johnson & Johnson — No pedido de alteração de nome do registro 310.974 — marca.

Marie Madeleine Eulalies Hermantier, Jean François Chauvin e Paul François Auguste Chauvin — Nos pedidos de transferência do termo 409.992 — marca.

Sementes Seleccionadas Sementec Limitada — No pedido de transferência do termo 483.009; marca.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

Rio, 11 de janeiro de 1966

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

- N. 431.606 — Sortec Indústria e Comércio de Equipamentos Técnicos S.A.
- N. 469.700 — U. de Souza Machado.

N. 469.763 — Agências e Comissões Termodinâmica Ltda.
 N. 469.792 — DIC Distribuidora Interstadual de Comestíveis S.A.
 N. 470.111 — Papelaria e Tipografia Cisne Branco Ltda.
 N. 470.114 — Papelaria e Tipografia Cisne Branco Ltda.
 N. 471.558 — Alvorada S.A. — Compra e Venda de Imóveis.
 Ns. 483.819 — 483.854 — 483.855 — 483.856 — 483.863 — 483.65 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S.A. — Ibar.
 N. 484.211 — Imcar Intermeabilizantes Carneiro Ltda.
 N. 484.218 — 484.221 — Contecções Adriana Ltda.
 N. 484.226 — Organização Mercantil de Indústrias Textis S.A.
 N. 484.230 — Solda Best Comércio e Indústria Ltda.
 N. 484.231 — Zogbi S.A. Comércio e Indústria.
 N. 484.237 — Ótica Progresso Limitada.
 N. 484.254 — Mobil Oil do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Diversos

Térmo:

N. 477.041 — Fundação Técnica Nacional Ltda. — Prossiga-se com os novos exemplares — Classe 33.

Expediente das Divisões republicado por ter saído com incorreções

Rio, 11 de janeiro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais Dez Dias Para eventuais juntadas de reconsideração, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado será logo expedido a certificação abaixo.

Marca Deferida

Térmo:

N. 238.363 — Laranjas Cutrale — Classe 41 — Requerente: Jose Cutrale Junior.

Marca Indeferida

N. 466.906 — Gostoso — Cl. 41. — Requerente: Sociedade Agrícola, Industrial e Comercial Produtos Ltda S.A. — Indeferido.

Desistência de Processo

Camadora S.A. Importadora e Exportadora — No pedido de arquivamento do registro de nome comercial; Camadora Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — Térmo 319.466 — Arquive-se.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N. 351.402 — Otho Bezerra de Mello, Fiação e Tecelagem S.A.
 N. 439.429 — Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler
 N. 473.494 — Peixoto, Chereim & Cia. Ltda.

N. 427.485 — F. Viana & Filho, Indústria e Comércio Ltda.
 N. 483.719 — Nylok S.A. Ferragens e Ferramentas.

Pedidos de reconsideração de despachos
 Johnson Batista Bassit — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 451.924. marca: Texas City.

Crucible Steel Company Of America — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 453.997 — marca: Crucible — Rex.

Sirambi: & — Carvalho — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 454.551: marca: Dulce — do requerente: Comércio de Couros e Artefatos Ltda.

Ótica, Fotopan Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 454.811: marca: Fotopan.

Laborerápica Bristol S.A. — Indústria Química e Farmacêutica — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 459.194: marca: Sedorma.

Alumínio do Brasil S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 687.215: marca: Alu-Cup.

Orquima Indústrias Químicas Reunidas S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 397.798 — marca: Poliquima — do requerente: Poliquima Indústria e Comércio Ltda.

Röhm — Gesellschaft M.B.H. Werkzeug — Und: Maschinefabrik — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 395.380. marca Röhm.

Manoel Gomes de Azevedo & Irmão — No pedido de despacho de indeferimento do termo 447.613: título: Lanches Canadá.

Diversos

Térmos aguardando anterioridades:

N. 443.288 — Ykko S.A. Comercial e Importadora.

N. 465.594 — Representações Intercâmbio Norte Sul Ltda.

N. 466.932 — Manoel Duque Rabelo.

N. 466.499 — Solano Mario Schmitt.

N. 472.074 — Morumby: Comercial de Ferro e Derivados Ltda.

Oposições Republicadas

Socil Pró Pecuaría S.A. — Oposição ao termo: 692.221: marca Equinorte: classe 41.

Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Oposição ao termo: 692.828 — Marca Marilú — na classe 48.

Vulcam Material Plástico S.A. — Oposição ao termo: 691.542: marca: Marmopiso — na classe 28.

Produtos Alimentícios Abaeté Ltda. — Oposição ao termo: 692.916 — marca — Abastecelar — Cl. 41.

Eletromecânica Dyna S.A. — Oposição ao termo: 692.946: marca. Dona classe 11.

Cia. Leco de Produtos Alimentícios — Oposição ao termo: 693.090 marca: Santa Maria — Cl. 41.

Manufatura de Roupas Kuky Ltda. — Oposição ao termo: 693.140 — insignia: Bimbo Modas Infantis: cl. 36.

Cia. de Urbanização e Saneamento de Curitiba — Urbs.

Kibon S.A. (Indústrias Alimentícias) — Oposição ao termo 695.616 marca: Q. Amor — Cl. 41.

Duracour S.A. Indústria e Comércio — Oposição ao termo: 695.999: marca: Duracour — Cl. 1.

Expediente da Divisão de Patentes Republicado com incorreções

Rio, 11 de janeiro de 1966

Notificação — Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais Dez Dias, para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não se tiver valido nenhum interessado fica notificado o requerente abaixo a comparecer a este Departa-

mento a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedida a carta patentes.

Privilegio de Invenção Deferido

Térmo:

N. 112.087 — Grupo Propulsor com motor de combustão superalimentado por compressor de movimentação mecânica ou separada — Requerente — Differential Diesel Engines Establishment — (DDEE) — (Vaduz).

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N. 84.858 — Veb Spinn Und — Zwirnereimaschinenbau — Karl — Marx Stadt.

N. 91.552 — Lella Vellini Achon.
 N. 161.819 — Harbison Walker Refractories Company.

EXPEDIENTE DO SETOR DE REGISTRAÇÃO, INFORMAÇÃO, E EXATIDÃO

Rio, 11 de janeiro de 1966

Exigência

Térmo:

N. 82.892 — William M. Scholl: modelo de utilidade — Cumpra a exigência.

Diversos

Merck & Co. Inc no pedido de apostila na patente de número 73.482 — Faça-se a apostila.

Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivados os seguintes processos:

Térmos:

N. 67.713 — Margarida — Theuer.

N. 97.375 — Metalúrgica Paulista S.A.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 34

Fascículo I — outubro de 1965

— Cr\$ 1.500

Fascículo II — novembro de 1965

— Cr\$ 1.800

Fascículo III — dezembro

de 1965 — Cr\$ 1.400

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituía o Apense ao Diário da Justiça.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues A'ves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

N. 108.633 — Chapéus Vicente Cury S.A.

N. 112.206 — Eletro Técnica Irmãos Nonaka Ltda.

N. 125.262 — Alexander Siegel.

N. 125.611 — Takeshi Kase.

N. 125.857 — Adherbal da Cunha Duarte.

N. 126.512 — Citytex S.A. Indústria e Comércio.

N. 127.404 — Silvio Bodê.

N. 128.288 — Tesla, Narodni Pednik.

N. 128.629 — Manoel Baptista.

N. 128.988 — Santa Maria Goretti Industrial Ltda.

N. 130.617 — Sociedade Industrial de Brinquedos Sobrinca S.A.

N. 132.504 — Wilkerson Alves Ferreira.

N. 132.609 — L'Etelier Moveis e Decorações Ltda.

N. 133.530 — Otto Hansen Junior G.M.B.H.

N. 133.669 — Giacomo Pasin.

N. 133.845 — Manuel Lopez Pertusa.

N. 148.573 — Roberto Elias Arbex.

N. 151.221 — Ugo Giovanni Nerli.

N. 151.346 — Felício Pinto.

N. 151.349 — Rosimar S.A. Indústria e Comércio.

N. 151.365 — Ivo Antunes dos Santos.

N. 151.410 — Blutex Ltda.

N. 151.434 — Indústria e Comércio Textis Said Murad S.A.

N. 151.435 — Indústria e Comércio Textis Said Murad S.A.

N. 151.531 — Fábrica de Artetatos de Metais Miranda Ltda.

N. 151.710 — Augusto Horacio Altomare.

N. 151.883 — Kanema Takemori.

N. 151.884 — Kanema Takemori.

N. 151.885 — Kanema Takemori.

N. 152.753 — Quimglas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Limitada.

N. 152.846 — Fumio Nozaki.

N. 152.967 — Paul Alphen.

N. 153.492 — Jorge Nassim.

N. 153.705 — Publicidade Kervas Ltda.

N. 153.707 — Industrial Reunidas Hermenegildo Morbin Ltda.

N. 153.792 — Pestana Medeiros.

N. 153.813 — Issa Macruz Netto.

N. 153.820 — Wire Sobhi Hakim — Arquivem-se os processos.

Retificação

Térmo:

N. 131.652 — Privilégio de invenção para — Processo para a produção continua de pastas ou polpas à base de material vegetal fibroso — Requerente: The Lumus Company — Pontos publicados em 3 de dezembro de 1965 e retificado com incorreções em 16 de dezembro de 1965.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 132.100

De 29 de agosto de 1961

Requerente — Olivier Dyer Colvin —
 Norte-Americano.

Título — Processo e aparelho para regular as condições atmosféricas em compartimentos de armazenagem.

Pontos característicos

1 — Um processo para controlar as condições atmosféricas em compartimento de armazenagem, caracterizado pelo fato de incluir as etapas de: fechar o porão à atmosfera exterior; recircular continuamente ou intermitentemente, o ar neste porão, enquanto o mesmo é secado acumulativamente, e senter sua temperatura de ponto de orvalho abaixo da temperatura de bulbo seco da carga e da temperatura do bulbo seco do porão ou das superfícies dos recipientes, dos recipientes, em todos os instantes, este ar de porão em uma corrente móvel no interior do porão ou do recipiente, através de um postigo de entrada, dirigindo tal corrente de modo a varrer a lâmina de ar diretamente adjacente e circundando as superfícies externas expostas de carga contida no porão ou no recipiente, este soprando e orientação da corrente de ar levando a velocidade do mesmo a um valor adequado para expulsar, através de um postigo de saída do porão ou do recipiente, a lâmina de ar carregada de umidade que circunda porções úmidas da carga, tal como grãos de café, de modo a impedir que a umidade desta lâmina para a atmosfera relativamente estagnada do porão ou recipiente o cleve o ponto de orvalho desta atmosfera, como um todo, até um ponto em que ele está acima da temperatura de bulbo seco das superfícies do porão ou recipiente, bem como de modo a impedir que a umidade desta lâmina migre sobre partes de carga que possam estar a uma temperatura de bulbo seco mais baixa e, portanto, causa avaria por condensação na ausência de remoção de umidades, dita corrente de ar secando também a atmosfera do porão ou recipiente até uma temperatura de ponto de orvalho inferior à temperatura de bulbo seco das superfícies do porão ou do recipiente, tal expulsão ou varredura forçada desta lâmina de ar carregada de umidade provando, assim, uma adequada velocidade de migração da umidade que, na ausência da mesma, sujeitaria a carga a avarias causadas pela formação de «suor» sobre a carga, ou por condensação nas superfícies interiores do porão ou recipiente e, a seguir, entrada em contacto com a carga, mediante gotejamento a partir do teto, por exemplo.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

4 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

5 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

6 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

7 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

8 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

9 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

10 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

11 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

12 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

13 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

14 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

15 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

16 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

17 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

18 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

19 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

20 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

21 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

22 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

23 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

24 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

25 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de submeter à desumidificação somente uma porção da corrente de ar de recirculação.

4 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da carga estar contida em um compartimento de armazenagem tendo postigos de entrada e saída, dito processo consistindo em: varrer, por meio de uma corrente de ar, a lâmina de ar diretamente adjacente e circundando as superfícies externas e expostas da carga, dita corrente de ar tendo uma temperatura de ponto de orvalho inferior à temperatura de bulbo seco da carga e sendo introduzida e descarregada do referido compartimento pelos citados postigos de entrada e saída.

5 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de calor ser aplicado à referida corrente de ar antes da mesma entrar no citado compartimento e com a finalidade de aquecer dita carga, o aquecimento mudando a temperatura da carga para permitir segurança contra «suor da carga» antes e depois da descarga.

6 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato dos postigos de entrada e saída estarem situados em superfícies opostas do referido compartimento.

7 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da mencionada corrente de ar ser introduzida no dito compartimento perto do fundo do mesmo em tal direção que varra toda a carga contida no citado compartimento, dita corrente de ar saindo do referido compartimento perto do fundo do mesmo.

8 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da citada corrente de ar passar sobre as superfícies da carga com uma velocidade adequada para aumentar a velocidade de migração de partículas de umidade da carga a um grau que cite «suor de carga».

9 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da citada corrente de ar passar sobre as superfícies da carga em velocidade superiores a 1,525 a por minuto.

10 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da temperatura de ponto de orvalho do ar introduzido no compartimento estar abaixo da temperatura de bulbo seco da carga, a um valor que é função da velocidade do ar que passa sobre esta carga.

11 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da temperatura do ponto de orvalho de ar introduzido no compartimento ser da ordem de 5,5°C inferior à temperatura de bulbo seco da carga.

12 — Um processo de acordo com o ponto 4, relativo a tipos de carga incluindo mercadorias enlatadas e outras cargas de alta coeficiente de transferência de calor caracterizado pelo fato de consistir em: carregar no referido compartimento, a respectiva carga enquanto a mesma está relativamente fria a temperatura do ponto de orvalho do ar no compartimento tornando-se maior do que a temperatura de bulbo seco da respectiva carga, e dirigir uma corrente de ar deste porão, através de um entrada localizada em

um lado do citado compartimento, este ar do porão tendo uma temperatura de ponto de orvalho mais baixa, e descarrega-la do citado compartimento.

13 — Um processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de desumidificar acumulativamente o ar do citado porão antes de encaminhá-lo ao referido compartimento, dita desumidificação sendo efetuada em tal extensão que a temperatura do ponto de orvalho seja inferior à temperatura de bulbo seco da respectiva carga.

14 — Um processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de ar desta corrente ter uma temperatura de ponto de orvalho mais baixa do que a temperatura do ponto de orvalho do ar neste compartimento antes da presença da referida corrente de ar no mencionado compartimento.

15 — Um processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de calor ser aplicado à citada corrente de ar antes de sua entrada no referido compartimento.

16 — Um processo de acordo com o ponto 4 e relativo a tipos de carga que incluem cargas de material higroscópico que podem libertar umidade que, por sua vez, pode condensar-se sobre as superfícies internas do compartimento, tal como o tampo, e daí gotejar sobre a carga de modo a danificá-la, dito processo sendo caracterizado pelo fato de consistir em carregar a referida carga no mencionado compartimento, a temperatura de bulbo seco das superfícies interiores deste compartimento tornando-se mais baixa do que a temperatura de ponto de orvalho da atmosfera dentro do compartimento, em virtude da libertação de umidade da referida carga, e pela qual na ausência do presente processo a mencionada condensação formar-se-ia nestas superfícies internas do compartimento e a umidade poderia afetar outra carga em contacto físico com as superfícies do compartimento; dirigir uma corrente de ar do porão para o referido compartimento, a fim de expulsar a lâmina de ar que circunda as superfícies expostas da carga; e descarregar este ar do referido compartimento.

17 — Um processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato do referido porão ser provido com uma escotilha.

18 — Um processo de acordo com os pontos 16 ou 17, caracterizado pelo fato da referida corrente de ar ser submetida a uma troca de teor de calor antes de sua entrada no compartimento, com a finalidade de modificar as temperaturas do compartimento e da carga.

19 — Um processo de acordo com os pontos 16 ou 17, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de desumidificar acumulativamente o ar do citado porão, a fim de reduzir a temperatura do ponto de orvalho do mesmo a um valor abaixo da temperatura de bulbo seco das superfícies interiores do respectivo compartimento.

20 — Um processo de acordo com os pontos 16 ou 17, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de desumidifica-

ção do ar da mencionada corrente de ar mediante redução da temperatura de ponto de orvalho do ar do porão abaixo da temperatura de bulbo seco da carga.

21 — Um processo de acordo com os pontos 16 ou 17, caracterizado pelo fato da diferença entre a temperatura de ponto de orvalho do ar no citado porão e a temperatura de ponto de orvalho do ar exterior ser mantida a não menos do que um valor mínimo determinado, durante o período em que a escotilha de porão está fechada, a temperatura de ponto de orvalho do ar no citado compartimento sendo, de outro modo, superior à temperatura de ponto de orvalho do ar exterior e do ar do porão e efetuar uma redução da temperatura de ponto de orvalho do ar no compartimento, mediante abaixamento para a uma temperatura de ponto de orvalho entre a do ar exterior e a do ar do porão.

22 — Um processo para evitar «suor de carga» sobre a carga contida em um recipiente localizado dentro de um porão de um navio, porão este equipado com um sistema desumidificador, dito processo sendo caracterizado pelo fato de consistir em: manter a temperatura de ponto de orvalho do ar do porão, em todos os momentos, abaixo da temperatura de bulbo seco da carga e abaixo da temperatura de ponto de orvalho do ar exterior mediante emprego do efeito de secagem acumulativa do sistema desumidificador, sobre o ar do porão sem rejeição de qualquer quantidade substancial do ar previamente passado através do sistema desumidificador e sem passagem de ar atmosférico ou externo através do sistema desumidificador, exceto, se desejado, onde sua temperatura de ponto de orvalho é substancialmente igual ou inferior à temperatura de ponto de orvalho do ar do porão; e varredura, por meio de uma corrente de ar obtida a partir do porão, da lâmina de ar diretamente adjacente e circundando as superfícies externas e expostas da carga, o ar desta corrente tendo uma temperatura de ponto de orvalho mais baixa do que a temperatura do bulbo seco da carga.

23 — Um processo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato da referida corrente de ar ser encaminhada ao interior do citado compartimento através de um postigo de entrada localizado em uma superfície do mesmo e escapar do mesmo, para o interior do porão do navio, através de um postigo localizado em outra superfície do respectivo compartimento.

24 — Um processo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de incluir a aplicação do calor à carga do citado compartimento a fim de levar a temperatura de bulbo seco a um valor acima da temperatura de ponto de orvalho do ar nele injetado para efetuar a mencionada varredura.

25 — O processo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de incluir resfriamento da carga contida no referido compartimento a fim de levar a temperatura de bulbo seco do mesmo a um valor capaz de impedir a evaporação de umidade do mesmo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

26 — Um processo de acordo com o ponto 2, destinado a impedir avaria causada por «suor de carga» a uma carga contida em uma pluralidade de porões separados, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de recircular o ar em resposta a ocorrência de uma escolhida proximidade do ar de qualquer um dos referidos porões da temperatura de ponto de orvalho e da temperatura de bulbo seco do ar atmosférico ou exterior.

27 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de recircular continuamente e resfriar o ar deste porão mediante remoção do mesmo de escolhidas quantidades de calor sensível e ao mesmo tempo secar acumulativamente, o mesmo ar, a fim de manter sua temperatura de ponto de orvalho abaixo da temperatura de bulbo seco da carga.

28 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de consistir em: varrer continuamente, por meio de uma corrente de ar, a lâmina de ar diretamente adjacente e circundando as superfícies externas e expostas da carga e as superfícies internas do compartimento, o ar da mencionada corrente sendo de temperatura de ponto de orvalho inferior a temperatura de bulbo seco da carga e das superfícies internas do compartimento, a mencionada corrente de ar sendo introduzida e escapando do dito compartimento através dos mencionados postigos de entrada e saída.

29 — Um processo de acordo com o ponto 13, destinado a evitar avaria de uma carga contida em um recipiente armazenagem colocando em um porão, avaria esta causada até a presente data pela condensação da umidade ou «suor» no interior do recipiente, os tipos de carga incluindo mercadorias enlatadas e outras cargas de alto coeficiente de transferência de calor, dito processo sendo caracterizado pelo fato de consistir em colocar no referido recipiente a carga enquanto a mesma está relativamente fria e dirigir continuamente uma corrente de ar de ponto de orvalho relativamente baixo a partir do citado porão, através de uma entrada do recipiente, dito ar do porão sendo de temperatura de ponto de orvalho mais baixa do que a temperatura da carga e mais baixa do que a temperatura de ponto de orvalho do ar neste recipiente antes da presença desta corrente de ar no mencionado recipiente.

30 — Um processo de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato da referida corrente de ar, em velocidade de escoamento volumétrico, ser de ordem de 10 a 20% do volume do compartimento por minuto.

31 — Um processo de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato da citada corrente de ar ser aquecida antes de penetrar no compartimento a uma temperatura à da carga.

32 — Um processo de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato da referida corrente de ar ser submetida a um sensível resfriamento para condicionar a carga por extração de calor sensível da mesma.

33 — Um processo de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato da

referida carga ser de natureza higroscópica e a mencionada corrente de ar atuar sobre tal carga no dito compartimento a fim de resfriá-la por evaporação.

4 — Um processo de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato de incluir a etapa de desumidificação acumulativa do ar do referido porão enquanto o mesmo é encaminhado ao citado compartimento, dita desumidificação sendo efetuada até um grau no qual a temperatura de ponto de orvalho do dito ar seja inferior à temperatura de bulbo seco da carga e das superfícies interiores do compartimento.

35 — Um processo de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato do calor ser aplicado à referida corrente de ar antes de sua introdução no mencionado compartimento, a fim de aquecer dita corrente de ar até cerca de 11°C acima da temperatura da carga.

36 — Um compartimento de armazenagem tendo uma pluralidade de porões separados cada porão compreendendo zado adjacente ao respectivo porão e tendo um sistema de canalizações para interconectar os mesmos para recirculação do ar neles contidos, caracterizados pelo fato de cada dispositivo desumidificador incluir um ventilador destinado a mover o ar através do citado porão e um sistema de tubulação para permitir a mencionada recirculação; um dispositivo para desviar, através do referido dispositivo desumidificador, uma determinada fração do ar total movido pelo citado ventilador; um órgão destinado a sentir a temperatura de ponto de ponto de orvalho do ar de cada um dos ditos porões, a temperatura de bulbo seco do ar exterior e a temperatura de água do mar na qual o navio flutua; e órgãos destinados a iniciar o funcionamento de qualquer um dos referidos dispositivos de desumidificadores em resposta à ocorrência de uma determinada diferença entre a temperatura do ponto de orvalho do respectivo porão e uma das citadas temperaturas de bulbo seco.

37 — Um compartimento de armazenagem tendo um porão para carga contida em uma pluralidade de fato de compreender órgãos destinados a manter neste porão, em relação empilhada, a citada pluralidade de compartimentos, cada compartimento tendo postigos de entrada e saída; um aparelho de desumidificador para cada porão; órgãos destinados a interconectar o referido aparelho desumidificador aos citados compartimentos empilhados, ditos órgãos compreendendo um sistema de canalizações distribuidoras de ar comportando um sub-sistema de condutos para conduzir ar do aparelho desumidificador aos respectivos compartimentos e incluindo um bocal separado para cada compartimento, bocal este localizado de modo a introduzir ar no postigo de entrada de cada compartimento o mencionado sistema de distribuição de ar incluindo também um sub-sistema de retorno constituído por condutos destinados a fazer retornar ao mencionado aparelho desumidificador o ar descarregado no porão, a partir de respectivo postigo de saída do mencionado compartimento.

38 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato do bocal para cada porão ser do tipo de indução incluindo um bocal principal e uma luva localizada de modo a agir em cooperação com o bocal principal a fim de induzir arrastamento de ar do porão e no mencionado postigo de entrada em resposta à ação do jato de ar que emana do dito bocal principal.

39 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato da mencionada luva compreender um elemento de garganta tendo uma campânula de entrada inclinada para fora, localizada de modo a facilitar dito arrastamento de ar pelo citado bocal principal.

40 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato do mencionado elemento de garganta ser de forma análoga à de um elemento venturi tendo uma garganta venturi em uma saída dirigida para o interior do referido compartimento.

41 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 38, caracterizado pelo fato da mencionada luva ser separada do dito compartimento e presa, em relação fixa, ao dito bocal principal, a saída desta luva sendo dirigida para o referido postigo de entrada de seu respectivo compartimento.

42 — Um compartimento.

43 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 42, caracterizado pelo fato da referida luva estar localizada dentro das superfícies que limitam o compartimento e em relação não protuberante com as mesmas.

44 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato de ser provido com uma pluralidade de porões e com igual pluralidade de aparelhos desumidificadores, um para cada porão, cada um do aparelho desumidificador estando situado adjacente a seu respectivo porão, cuja ar deve ser tratado, e sendo provido com seu respectivo sistema de distribuição de ar para este porão, dito aparelho sendo separado por tabiques livres de serem furados por um conduto de um sistema de distribuição de ar para outro porão.

45 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 44, caracterizado pelo fato de cada aparelho desumidificador incluir um dispositivo para soprar forçadamente correntes de através de seu respectivo bocal, para varrer as superfícies de carga contida no compartimento e as superfícies internas dos compartimentos.

46 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 45, caracterizado pelo fato de um único provido para a pluralidade de aparelhos desumidificadores, dito aparelho de controle incluindo; órgãos destinados a sentir as temperaturas de bulbo seco da água do mar e do ar exterior; órgãos destinados a sentir a temperatura de ponto de orvalho do ar cada porão; e órgãos destinados a iniciar o funcionamento de qualquer um dos aparelhos desumidificadores em resposta à ocorrência de uma predeterminada diferença en-

tre o ponto de orvalho de ar em qualquer um dos porões e uma das mencionadas temperaturas de bulbo seco.

47 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 46, caracterizado pelo fato de um único aparelho de controle centralizado ser provido para a pluralidade de aparelhos desumidificadores e incluindo órgãos para interconectar operativamente o referido aparelho de controle aos diversos aparelhos desumidificadores, de modo que, mediante ocorrência de determinadas condições abaixo indicadas, o funcionamento de qualquer um dos referidos desumidificadores possa ser iniciado, dito aparelho de controle incluindo órgãos destinados a sentir a temperatura de bulbo seco de carga em um ou mais destinados a sentir o ponto de orvalho do ar em cada um dos porões destinados a iniciar o funcionamento do desumidificador para dado porão a fim de produzir uma rápida queda do ponto de orvalho do ar em um ou mais dos compartimentos do respectivo porão, em resposta a um predeterminado grau de proximidade ocorrente entre ditas temperaturas.

48 — Um compartimento de armazenagem tendo uma pluralidade de compartimentos separados, cada um deles sendo provido com um dispositivo desumidificador e órgãos destinados a isolar cada um destes compartimentos do ar exterior, caracterizado pelo fato de cada aparelho desumidificador ser escolhido com um tamanho e uma capacidade suficiente para remover cerca de 13.62 kg de água por hora de cada incremento de débito da ordem de 1% do volume do compartimento por minuto, órgãos sendo provido para recircular o ar de cada compartimento, através de seu respectivo aparelho desumidificador, a uma velocidade de cerca de 4% do volume do porão por minuto, e desviar através do dito aparelho desumidificador, cerca de 25% dos supramencionados 4% por minuto do ar recirculado neste compartimento, esta última quantidade assim desviada constituindo o mencionado 1% do volume do porão.

49 — Um compartimento de armazenagem de acordo com o ponto 48, caracterizado pelo fato de compreender órgãos destinados a recircular o ar de cada compartimento, através de seu respectivo aparelho desumidificador, a um débito da ordem destinados a recircular o ar de cada compartimento, através de seu respectivo aparelho desumidificador, a um débito da ordem de 2 a 8% do volume do porão por minuto.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei, nº 7.903, de 27 de agosto de 1915, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de setembro de 1960, sob nº 58.749.

De 17 de março de 1966:

The Mosler Safe Company — Estados Unidos da América.
Título: Fechadura de Combinação de Segurança.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

Pontos Característicos

1 — Fechadura de combinação de segurança, do tipo provido de uma pluralidade de verdadeiras linguetas rotativas, axialmente, alinhadas, tendo cada lingueta uma janela periférica, caracterizada pelo fato de compreender, pelo menos, duas falsas linguetas dispostas em alinhamento axial com as verdadeiras linguetas e de diâmetros, substancialmente, iguais aos diâmetros das verdadeiras linguetas; pelo fato de que cada falsa lingueta apresenta uma pluralidade de janelas em torno de sua periferia; pelo fato de que cada uma dessas janelas é, substancialmente, semelhante às janelas das verdadeiras linguetas; e pelo fato de que uma das falsas linguetas se acha montada de modo a girar indiferentemente, quando as referidas verdadeiras linguetas são giradas e apresenta — em relação à densidade das verdadeiras linguetas — uma densidade suscetível de impedir a diferenciação das sombras da janela das falsas e das verdadeiras linguetas.

2 — Fechadura de combinação de segurança, do tipo provido de uma pluralidade de verdadeiras linguetas rotativas tendo cada lingueta uma janela periférica, caracterizada pelo fato de compreender, pelo menos, duas falsas linguetas de diâmetros, substancialmente iguais aos diâmetros das referidas verdadeiras linguetas; pelo fato de que as referidas falsas linguetas se acham montadas, coaxialmente, com as referidas verdadeiras linguetas; pelo fato de que cada falsa lingueta apresenta um certo número de janelas ao longo da periferia; pelo fato de diferirem um do outro os números de janelas nas falsas linguetas; pelo fato de que cada falsa lingueta é de forma, substancialmente, semelhante à das janelas das verdadeiras linguetas; e pelo fato de que as referidas falsas linguetas se acham montadas de modo a girarem em desacordo com as referidas verdadeiras linguetas quando da rotação das referidas linguetas.

3 — Fechadura de combinação de segurança do tipo provido de uma pluralidade de verdadeiras linguetas rotativas, tendo cada lingueta uma janela periférica, caracterizada pelo fato de compreender, pelo menos, duas falsas linguetas de diâmetro, substancialmente, qual ao diâmetro das referidas verdadeiras falsas linguetas se acham montadas, coaxialmente, com as referidas verdadeiras linguetas; pelo fato de que cada falsa lingueta apresenta um certo número de janelas ao longo da sua periferia; pelo fato de diferirem um do outro os números de janelas nas falsas linguetas; pelo fato de que cada falsa lingueta é de forma, substancialmente, semelhante, a das janelas das verdadeiras linguetas; pelo fato de que as referidas falsas linguetas se acham montadas de modo a girarem em desacordo com as referidas verdadeiras linguetas quando da rotação das referidas verdadeiras linguetas; e pelo fato de que as referidas falsas linguetas são feitas de um material que é, radiologicamente, mais denso do que o mate-

rial de que são feitas as referidas verdadeiras linguetas.

4 — Fechadura de combinação de segurança do tipo provido de uma pluralidade de linguetas, tendo cada lingueta uma janela periférica, caracterizada pelo fato de compreender, pelo menos, uma falsa janela em cada lingueta; pelo fato de que a referida falsa janela é formada na periferia da referida lingueta, porém, não atravessa, inteiramente, toda a espessura da mesma, deixando subsistir uma alma periférica; pelo fato de que a referida falsa lingueta apresenta forma e dimensões semelhantes às da referida janela; e pelo fato de ser muito fraca a opacidade radiológica da referida parte em alma.

5 — Fechadura de combinação de segurança de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que as referidas linguetas são feitas, inteiramente, de um material de fraca opacidade radiológica.

6 — Fechadura de combinação de segurança do tipo provido de uma série de linguetas, tendo cada lingueta uma janela periférica, caracterizada pelo fato de compreender uma pluralidade de falsas linguetas em cada lingueta; e pelo fato de apresentarem as referidas falsas janelas reentrâncias, na circunferência da referida lingueta, de configuração semelhante a das janelas, porém que não atravessam toda a espessura das referidas linguetas.

7 — Fechadura de combinação de segurança, do tipo provido de um eixo rotativo, caracterizada pelo fato de compreender um dispositivo de geração de som abrangendo um membro, atritivamente, móvel com o referido eixo e um membro fixo suscetível de cooperar com o referido membro móvel para gerar um ruído quando da rotação do referido eixo.

8 — Fechadura de combinação de segurança, do tipo provido de um eixo rotativo, caracterizada pelo fato de compreender um dispositivo de geração de som abrangendo um membro, atritivamente, móvel com o referido eixo, disco esse dotado de uma abertura; e um membro fixo, frouxamente, encaixado na referida abertura; e pelo fato de que o contato entre o lado da refixa é suscetível de gerar um ruído quando é girado o referido eixo.

9 — Fechadura de combinação de segurança do tipo provido de um membro rotativo é de uma pluralidade de linguetas dotadas de janelas alinháveis para o recebimento de uma divisão quando da rotação do referido membro compreender um dispositivo de geração de som abrangendo um membro fixo; e um elemento suscetível de girar, livremente, com o referido elemento rotativo; pelo fato de que o referido elemento rotativo apresenta uma parte destinada a cooperar com o referido membro fixo, independentemente, da direção de rotação do referido membro que a cooperação do referido membro fixe com o referido elemento rotativo é suscetível de gerar um som, enganadoramente, semelhante, aos sons, normalmente produzidos por outros membros da fechadura durante o tombamento das linguetas da mesma.

10 — Fechadura de combinação de segurança, provida de uma barra angular em conexão de acionamento com as referidas linguetas e de dispositivos de mola que solicitam a referida barra angular a uma cooperação com as referidas linguetas, caracterizada pelo fato de compreender um dispositivo de amortecimento de som associado às espiras dos referidos dispositivos de mola; e pelo fato de que o referido membro age no sentido de amortecer as vibrações estabelecidas na referida mola, pelo movimento da referida barra angular.

11 — Fechadura de combinação de segurança de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que os referidos dispositivos de mola são constituídos por uma mola helicoidal; e pelo fato de que o referido membro se acha telescopicamente associado à mesma.

12 — Fechadura de combinação de segurança de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que o referido membro é ôco.

13 — Fechadura de combinação de segurança, provida de linguetas rotativas e de um eixo para a rotação das referidas linguetas, caracterizadas pelo fato de, compreender dispositivos que se aplicam, atritivamente, de encontro ao referido eixo para amortecer as vibrações, no mesmo, estabelecidas quando são giradas as referidas linguetas.

14 — Fechadura de combinação de segurança, provida de linguetas rotativas e de um eixo para a rotação das referidas linguetas, caracterizado pelo fato de compreender uma mola de bujão solicitada a um contato de atrito com a extremidade do referido eixo para o amortecimento das vibrações, no mesmo, estabelecidas quando da rotação das referidas linguetas.

15 — Fechadura de combinação de segurança, de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de que o referido bujão é feito de nylon.

16 — Fechadura de combinação de segurança, provida de uma caixa de fechadura de um tempo para a referida caixa, de um ferrolho suscetível de deslizar dentro da referida caixa, por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento e de uma barra angular para o estabelecimento de uma conexão de operação com o referido ferrolho, caracterizada pelo fato de compreender um pino ligando, articuladamente, o referido ferrolho com a referida barra angular, tendo o referido pino um cabeço ampliado; e dispositivos, previstos, no referido tempo, definidores de uma ranhura em T situada de modo a receber, por deslizamento, o cabeço do referido pino quando o referido tempo se acha na sua posição normal de fechamento na referida caixa, de modo a impedir a remoção do referido tempo; e pelo fato de que a referida ranhura em T apresenta um vão dimensionado e situado de modo a livrar o cabeço do referido pino, apenas quando o referido ferrolho se acha na referida posição de aferrolhamento, para permitir, desse modo a remoção do referido tempo da referida caixa quando o referido ferrolho se acha na posição de aferrolhamento.

17 — Fechadura de combinação de segurança, destinada a impedir um inadvertido aferrolhamento, compreendendo uma caixa de fechadura; um tempo para a referida caixa; um ferrolho movimentável em relação à referida caixa por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento; uma barra angular; um pino ligando, articuladamente, a referida barra angular com o referido ferrolho; uma série de linguetas montadas, rotativamente, no referido tempo, sendo as referidas linguetas suscetíveis de cooperar em conexão de acionamento com o referido ferrolho, através da referida barra angular, depois de ajustadas as linguetas segundo uma combinação apropriada, caracterizada pelo fato de compreender um cabeço ampliado no referido pino; e dispositivos, previstos no referido tempo, definidores de uma ranhura em T; pelo fato de que o cabeço do referido pino penetra na referida ranhura quando o referido tempo se acha na posição normal de fechamento na referida caixa, e pelo fato de que a referida ranhura em T apresenta uma abertura ampliada situada de modo a só deixar passar o referido cabeço quando o referido ferrolho se acha na referida posição de aferrolhamento, não podendo, assim, o referido tempo ser removido da referida caixa senão quando o referido ferrolho se acha na referida posição de aferrolhamento.

18 — Fechadura de combinação de segurança, compreendendo uma caixa de fechadura; um tempo para a referida caixa; um membro de ferrolho movimentável, em relação à referida caixa, por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento; caracterizada pelo fato de compreender um cabeço ampliado no referido pino apresentado por um dos referidos membros, tendo o outro membro uma ranhura em T, destinada a receber, por deslizamento, o cabeço do referido pino quando o referido tempo se acha na posição normal de fechamento na referida caixa; e pelo fato de que a referida ranhura em T apresenta, um vão destinado a livrar o cabeço do referido pino, apenas, quando o referido ferrolho se ache na posição de aferrolhamento, impedindo a cooperação do referido cabeço com a referida ranhura em T a remoção do referido tempo, a não ser que o referido ferrolho se ache na referida posição de aferrolhamento.

19 — Fechadura de combinação de segurança compreendendo uma caixa de fechadura; um tempo para a referida caixa; e um ferrolho suscetível de deslizar por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento em relação à referida caixa; caracterizada pelo fato de compreender uma perfuração na referida caixa, junto ao referido ferrolho; um êmbolo movimentável dentro da referida perfuração, sendo o referido ferrolho dotado de uma parte recortada que se alinha com o referido êmbolo quando o ferrolho se acha na referida posição de aferrolhamento; dispositivos que solicitam o referido êmbolo a uma cooperação com a referida parte recortada; e dispositivos depressores do êmbolo previstos no referido tempo e que mantêm, de maneira po-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

sitiva, o referido êmbolo fora de contato com a referida parte recortada quando o referido tempo se acha na posição de aferrolhamento na referida caixa.

20 — Fechadura de combinação de segurança, compreendendo uma caixa de fechadura; um tampo fixável a referida caixa e um ferrolho suscetível de deslizar por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento em relação à referida caixa, caracterizada pelo fato de compreender um êmbolo; dispositivos previstos, na referida caixa junto ao referido ferrolho, para a montagem do referido êmbolo visando a uma suscetibilidade de deslizamento num e noutro sentido em relação ao referido ferrolho; dispositivos receptores do êmbolo, no referido ferrolho, que só se alinham com o referido êmbolo quando o referido ferrolho se acha na posição de aferrolhamento; u'a mola solicitando o referido êmbolo e um contato com os dispositivos receptores do êmbolo para impedir o referido ferrolho de sair da referida posição de travamento; um depressor de êmbolo; e um membro de montagem para o depressor de êmbolo, dotado de um ponto de fusão relativamente, baixo e que situa o referido depressor de êmbolo no referido tampo para manter, de maneira positiva, o referido êmbolo fora de contato com os referidos dispositivos receptores de êmbolo; e pelo fato de que o referido membro de montagem é suscetível de se fundir sob a influência do calor, para liberar o referido êmbolo e, desse modo, impedir o escapamento do referido ferrolho de sua posição de aferrolhamento.

21 — Fechadura de combinação de segurança, caracterizada pelo fato de que o referido membro de montagem do depressor do êmbolo é um bujão que se encaixa no referido tampo; pelo fato de que o referido depressor de êmbolo se acha montado no referido bujão; e pelo fato de que o referido membro de montagem é suscetível de ceder, sob a ação de u'a mola, só se fundir o referido bujão, para prender o referido ferrolho na posição de aferrolhamento.

22 — Fechadura de combinação de segurança, de acordo com o ponto 20, caracterizada pelo fato de compreender u'a mola solicitando o referido ferrolho para a sua posição de aferrolhamento, visando ao alinhamento do referido êmbolo e dos dispositivos receptores do êmbolo.

23 — Fechadura de combinação de segurança, compreendendo uma caixa de fechadura; um tampo suscetível de fixação à referida caixa; e um ferrolho suscetível de deslizar por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento, em relação à referida caixa, caracterizada pelo fato de compreender uma perfuração na referida caixa, estendendo-se, perpendicularmente, ao referido ferrolho e a referida placa de cobertura; em êmbolo suscetível de deslizar dentro da referida perfuração tendo o referido ferrolho uma abertura que se alinha com a referida perfuração quando o ferrolho se acha na sua posição de travamento; u'a mola solicitando o referido êmbolo a um conta-

to de restrição de movimento com a abertura no referido ferrolho; e dispositivos depressores do êmbolo no referido tempo, destinados a manter o referido êmbolo fora do referido contato de restrição de movimento com o referido ferrolho, sendo que os referidos dispositivos depressores do êmbolo são suscetíveis de se fundir a uma temperatura relativamente baixa; e pelo fato de que com a fusão dos referidos dispositivos depressores do êmbolo, o referido êmbolo é liberado para restringir o movimento do referido ferrolho, independentemente da remoção do referido tempo.

24 — Fechadura de combinação de segurança compreendendo uma caixa de fechadura e um ferrolho suscetível de deslizar por entre posições de travamento e de não travamento em relação à referida caixa, caracterizada pelo fato de compreender uma perfuração na referida caixa estendendo-se perpendicularmente ao referido ferrolho; um êmbolo suscetível de deslizar na referida perfuração; uma abertura no referido ferrolho; em alinhamento com o referido êmbolo quando o ferrolho se acha na sua posição de aferrolhamento; u'a mola solicitando o referido êmbolo a um contato de retenção com a abertura no referido ferrolho, e dispositivos depressores do êmbolo que mantêm de maneira positiva, o referido êmbolo fora do contato de retenção com o referido ferrolho, sendo que os referidos dispositivos depressores do êmbolo são suscetíveis de se fundir a uma temperatura relativamente baixa; e pelo fato de que a aplicação de qualquer quantidade substancial de calor à referida fechadura provoca a fusão dos referidos dispositivos depressores, fazendo com que os mesmos deixem de manter o referido êmbolo fora de contato de retenção com o referido ferrolho.

25 — Ferrolho de combinação de segurança compreendendo uma caixa de fechadura; um tampo para a referida caixa; e um ferrolho suscetível de deslizar por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento, em relação à referida caixa caracterizada pelo fato de compreender uma perfuração em um dos referidos membros perfuração essa que se estende na direção do referido ferrolho e do outro referido membro; um êmbolo suscetível de deslizar na referida perfuração, tendo o referido ferrolho uma abertura que se alinha com o referido êmbolo quando o ferrolho se acha na sua posição de aferrolhamento; u'a mola solicitando o referido êmbolo a um contato de restrição de movimento com a abertura no referido ferrolho; e dispositivos depressores do êmbolo, no outro dos referidos membros, destinados a manter o referido êmbolo fora de contato de restrição de movimento com o referido ferrolho sendo que os referidos dispositivos depressores do êmbolo são suscetíveis de se fundir a uma temperatura, relativamente, baixa e pelo fato de que, com a fusão dos referidos dispositivos depressores do êmbolo, este último é liberado para restringir o movimento do referido ferrolho.

26 — Fechadura de combinação de segurança compreendendo uma caixa de fechadura e um ferrolho suscetível de deslizar por entre posições de aferrolhamento e de não aferrolhamento em relação à referida caixa, caracterizada pelo fato de compreender uma perfuração num desses membros, estendendo-se na direção do outro; um êmbolo suscetível de deslizar na referida perfuração; uma abertura no outro dos referidos membros alinhável com o referido êmbolo quando o referido ferrolho se acha na sua posição de travamento; dispositivos solicitando o referido êmbolo a um contato de restrição de movimento com a referida abertura; e dispositivos depressores do êmbolo que mantêm, de maneira positiva, o referido êmbolo fora de contato de restrição de movimento com a referida abertura, sendo que os referidos dispositivos depressores do êmbolo são suscetíveis de se fundir a uma temperatura relativamente, baixa, e pelo fato de que, com a fusão dos referidos dispositivos depressores do êmbolo, este último é liberado para restringir o movimento do referido ferrolho.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 27 de abril de 1960, sob nº 25.074.

Nº 1.230 — 3-1-66 — Cr\$ 31.)

TERMO Nº 128.981

De 5 de maio de 1961

E. I. Du Pont de Nemours and Company — Estados Unidos da América.

Título. Processo e Equipamento para fazer tubos termo-plásticos.

Pontos Característicos

1 — Um equipamento para a manufatura de tubos de material termoplástico compreendendo uma cruzeta, uma matriz aquecida ligada à cruzeta, cuja matriz tem uma saída definindo substancialmente a superfície externa de tubo, um mandril definindo substancialmente a superfície interna do tubo, dito mandril sendo disposto matriz, e um dispositivo para suprir axialmente dentro da cruzeta e da material termoplástico fundido sob pressão à cruzeta, caracterizada porque o mandril compreende uma seção aquecida e uma seção aquecida digo, resfriada apoiando a seção aquecida e continuando dentro da cruzeta e da matriz, ao menos até um plano definindo a face da matriz e existindo um dispositivo para aquecimento da seção aquecida do mandril, um dispositivo para resfriamento da seção resfriada do mandril, um dispositivo para resfriamento do tubo e um dispositivo para retirada do tubo da matriz.

2 — Um equipamento segundo o ponto 1, caracterizado por ser provido um dispositivo para defender mecânicamente o tubo para produzir orientação molecular biaxial.

2 — Um equipamento segundo o ponto 1, caracterizado por ser provido

um dispositivo para deformar mecânicamente o tubo para produzir orientação molecular biaxial.

3 — Um equipamento segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a seção resfriada do mandril esta em contacto com a seção aquecida do mandril sendo isolada termicamente da mesma, por um intervalo de ar na parte maior da seção aquecida com a seção resfriada apenas por um cutelo ao tórno da periferia das seções.

4 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 1-3, caracterizado porque a seção resfriada do mandril é resfriada por um fluido resfriante.

5 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 1-4 caracterizado do tubo compreende o fluido resfriante o dispositivo para resfriamento ante suprido ao interior do tubo quando o mesmo deixa o mandril.

6 — Um equipamento segundo qualquer dos pontos 1-5 caracterizado porque o dispositivo para aquecimento da seção aquecida do mandril compreende uma resistência elétrica.

7 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 1-6, caracterizado porque é provido um dispositivo prendendo a passagem do tubo para formação exterior do tubo, com uma forma bem ajustada de poli-tetra-telino.

8 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 1-7 caracterizado porque é proporcionado um dispositivo para o resfriamento externo do dito tubo, compreendendo o contacto com um fluido resfriante após saída da dita matriz.

9 — Um equipamento segundo, quaisquer dos pontos 1-8, caracterizado porque a matriz aquecida é aquecida por uma resistência elétrica.

10 — Um equipamento segundo os pontos 1-9, caracterizado porque o dispositivo para a deformação mecânica do tubo compreende um mandril que tem uma conicidade para fora, na direção da alimentação do tubo, girando uma pluralidade de rolos cônicos de modo substancialmente epiciclico, em tórno da conicidade do mandril um dispositivo para acionar os rolos, um dispositivo para resfriar o mandril e um dispositivo para alimentar o tubo na conicidade do mandril na direção do diâmetro em aumento.

11 — Um equipamento segundo o ponto 10, caracterizado porque o mandril do laminador é suportado por uma haste estendida desde o centro da matriz aquecida do equipamento de extrusão.

12 — Um equipamento segundo os pontos 10 ou 11, caracterizado porque o dispositivo para resfriamento do mandril compreende a passagem do resfriante a partir da alma interna de extrusão através uma passagem anular formada entre a haste suporte do mandril e o extrusado, e depois em tórno da conicidade do mandril e fora através o produto acabado.

13 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 10-12, caracterizado porque o ângulo da conicidade é de 20º a 70º.

14 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 10-13, caracterizado porque os eixos dos rolos cônicos são deslocados lateralmente de modo

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

que não intersectam o eixo do laminador, mas passem pelo eixo principal, de modo que a menor distância do eixo principal seja de 1-10 e 1-1 do diâmetro do tubo.

15 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 10-14, caracterizado porque é provido um dispositivo para acionar os rolos de modo substancialmente epicíclico, em torno da conicidade.

16 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 10-15, caracterizado porque a folga entre os rolos e a conicidade no mandril diminui linearmente de um ângulo de cerca de 3º.

17 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 10-16, caracterizado porque o mandril consiste de mandril interno SHRDLU DO DO D uma carcaça externa, tendo substancialmente a forma de um cone truncado que se une a uma seção cilíndrica.

18 — Um equipamento segundo quaisquer dos pontos 1-17, caracterizado por ser substancialmente segundo descrito antes.

19 — Um processo para a manufatura de tubos de material termoplástico compreendendo material termoplástico fundido suprido a uma cruzeta sob pressão e sua conformação, e o resfriamento do dito material termoplástico fundido, caracterizado por compreender a formação contínua de uma película sólida dentro do dito material termoplástico fundido sob pressão em torno de um suporte rígido resfriado que define substancialmente o interior do dito tubo, a retirada da

dita película da zona de pressão à medida que dita película é formada, a formação do material termoplástico fundido em torno da dita película para tomar a forma da superfície externa do dito tubo, e o resfriamento do dito até o mesmo ser solidificado.

20 — Um processo segundo o ponto 19, caracterizado porque o tubo é orientado biaxialmente por deformação mecânica.

21 — Um processo segundo os pontos 19-20, caracterizado porque o interior do dito tubo é resfriado por fluido resfriante, suprido ao interior do tubo quando o mesmo deixa a matriz de formação.

22 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-21, caracterizado porque o exterior do tubo é resfriado por contacto com um fluido resfriante quando da matriz de formação.

23 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-22, caracterizado porque a película tem cerca de 0,254 mm e 0,508 mm de espessura no ponto em que o extrusado deixa a matriz.

24 — Um processo segundo os pontos 19-23, caracterizado porque a superfície externa do tubo é formada por passagem através uma forma bem ajustada de resina de politetra-fluor etileno.

25 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-24, caracterizado porque o diâmetro do tubo é aumentado, enquanto simultaneamente é reduzida a espessura da parede por laminação, e a temperatura do tubo é mantida menor que o ponto de fusão do termoplástico.

26 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-25, caracterizado por compreender o forçamento do tubo em um mandril com conicidade, enquanto simultaneamente se reduz a espessura do tubo pela ação de laminação compressora de uma pluralidade de rolos cônicos girando de modo substancialmente epicíclico, em torno do tubo, quando o mesmo passa sobre o mandril.

27 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-26, caracterizado porque o tubo é passado através dois ou mais laminadores e sucessão.

28 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-27, caracterizado porque a redução na espessura da parede por passe em cada rolo está entre 0,1% e 10% da redução predeterminedada.

29 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-28, caracterizado porque o mandril é resfriado para uma temperatura na faixa entre 60°C e uma temperatura 50°C abaixo do ponto de fusão cristalina do polímero termoplástico.

30 — Um processo para a manufatura de tubo orientado biaxialmente de um material termoplástico, compreendendo a formação de um material tubular de paredes grossas, caracterizado porque o diâmetro do material é aumentado, enquanto se reduz simultaneamente a espessura da parede por laminação, e a temperatura do tubo é mantida menor que o ponto de fusão do termoplástico.

31 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-30, caracterizado porque o diâmetro é aumentado enquanto simultaneamente é reduzida a espessura da parede pela ação compressora da laminação por uma pluralidade de rolos cônicos que giram de modo substancialmente epicíclico em torno do material quando o mesmo passa sobre o mandril.

32 — Um processo caracterizado por ser substancialmente conforme descrito em quaisquer dos exemplos precedentes.

33 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-32, caracterizado por ser substancialmente conforme anteriormente descrito.

34 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-33, caracterizado porque o material termoplástico é um polioxi-metileno.

35 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-33, caracterizado porque o material termoplástico é o polipropileno.

36 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 19-33 caracterizado porque o material termoplástico é uma poliamida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição das Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de maio de 1960.

GN. 1231 — 3-1-1966 — Cr\$ 82,0.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXIX	III	Réplica	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXXIII	V	Trabalhos Jurídicos	1.000	XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
				XLII	I	Limites Interestaduais	1.000

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.:

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.031, de 4-10-1965
Auto Peças Mammuth Ltda.
São Paulo

MAMMUTH
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos corrediços, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para assequeiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocos, radiadores para veículos manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais pantôfes, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 714.032, de 4-10-1965
"Giquepa" Comercial e Empacotadora de Produtos Alimentícios Ltda.
São Paulo

CIQUEI
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, salsichas, salmão, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 714.033, de 4-10-1965
"Giquepa" Comercial e Empacotadora de Produtos Alimentícios Ltda.
São Paulo

BAMBU
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, salsichas, salmão, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 714.037, de 4-10-1965
S. H. Chris Indústria, Comércio e Importações Ltda.
São Paulo

S.H. CHRIS
Ind. Brasileira

Classe 6

Alavancas, amassadeiras de concreto e barro, bombas, hidráulicas, blocos, cruzeiras, caldeiras, cilindros, máquinas compressoras, macacos, mancais, motores elétricos, malacates, moinhos, prensas, teares, turbinas, torno mecânicos, dinamos e máquinas secadoras

Térmo n.º 714.036, de 4-10-1965
Homagus S.A. Indústria Brasileira de Tintas
São Paulo

"TINTAS EM PÓ SOLUVEL EM AGUA LAVAVEL"

Classe 1
Tintas

Térmo n.º 714.038, de 4-10-1965
União Textil Libano Ltda.
São Paulo

"LIBANO"
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroa, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, oaco-paco, percaline, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 714.039, de 4-10-1965
Recima Comércio e Indústria e Construção Ltda.
São Paulo

"RECIMA"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas solantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambrils, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 714.040, de 4-10-1965
Multi-Sport Artigos Esportivos Ltda.
São Paulo

"MULTI-SPORT"
Ind. Brasileira

Classe 9

Brinquedos e acessórios diversões em geral e outros artigos impressos para

ecortar e armas quebra-cabeça, miniaturas de trens, automóveis, caminhões, ratores, bicicletas, triciclos e aviões, miniaturas de armas em geral para brincar, baralhos, bolas, bonecas, dados, enigmas, jogos instrutivos, boliches; pássaros, piões, miniaturas de fogões e móveis de sala, cozinha e quarto para brinquedos, redes, roscas, tabuleiros, tacos de bilhar, mesas de bilhar, raquetes, jogos miniaturas de artigos e objetos usados na vida real, para brinquedos, bonecos, estruturas de animais para brinquedos, bichinhos de pelúcia, plástico ou borracha

Térmo n.º 714.041, de 4-10-1965
Merceria Oriente Ltda
São Paulo

"ORIENTE"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, salsichas, salmão, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 714.043, de 4-10-1961
Matriais de Construções Aidar Ltda.
São Paulo

"AIDAR"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresso para uso da firma

Térmo n.º 714.045, de 4-10-1965
Avelino Lopes & Filho Ltda.
São Paulo
Classe 15
Filtros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.046, de 4-10-1965
Confecções Dile Ltda.
São Paulo

"DILE"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, batedouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chaíes, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinóis, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colejais, traidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maior, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou stacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 714.046 de 4-10-1965
Confecções Joje Ltda.
São Paulo

"JOJE"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.047, de 4-10-1965
Nenhina Materiais para Limpiza Ltda.
São Paulo

"NENINHA"
Ind. Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderias, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-ácaros para roupas e mata-ácaros para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 714.048, de 4-10-1965
Auto Pôsto Vila Morais Ltda.
São Paulo

"VILA MORAIS"
Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação, a combustão, a iluminação e ao aquecimento: álcool motor, graxas, gasolina, querosene, óleos refinados, manufaturas de petróleo para lubrificação de máquinas e de

vros, peças teatrais e cinematográficas, motores, e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 714.049, de 4-10-1965
Editora Técnica Dragão Ltda.
São Paulo

"DRAGÃO"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.050, de 4-10-1965
Bar e Café Machado de Assis Ltda.
São Paulo

"MACHADO DE ASSIS"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.051, de 4-10-1965
Fernando Grijó
São Paulo

"INSTITUTO JOLINS"

Classe 33

Instituto de beleza e de ensinios

Térmo n.º 714.052, de 4-10-1965
Auto Rádio Redson Ltda.
São Paulo

"REDSON"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.054, de 4-10-65
Wilcar S.A. Comércio e Indústria
São Paulo

"WILCAR"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, ccbos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção deslize, cadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidões, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisa, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, rodas para bicicletas, rboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, rantes para veículos, vações, velocímetros, varetas de controle do afoador, acelerador, trilés, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 714.055, de 4-10-1965
"Dama" Comércio de Ferramentas
São Paulo

"DAMA"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.057, de 4-10-1965

Mercearia Gonzaga Ltda.
São Paulo

GONZAGA
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndios, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveia, azeite, azel, tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, crem e de leite, cremes, chouricos, dendê, doces, doces de frutificios, croquetes, compotas, canjica, comidada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, ta, espinafre, essências alimentares, em pado, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimenticias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, teijão, fijos, frios, frutas secas, naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, legostas, linguas, leite, condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguica, louro, massas alimenticias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestiveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saqu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas, enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhe, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torres, toucinho e vinagre

Térmo n.º 714.058, de 4-10-1965
Lanches Pérola do Atlântico Ltda.
São Paulo
Classe 41

PÉROLA DO ATLANTICO
IND. BRASILEIRA

Paes, bolos, biscoitos, roscas, sanduiches, tmpadas, pastéis, pizzas, csurras, cos, tortas e café

Térmo n.º 714.059, de 4-10-1965
Alfredo Deasquali
Argentina

MIXO

Classe 8

Aparelhos de uso doméstico a saber: abridor de latas, afiador para facas, batedeiras, cortador de frios, descascador de batatas, xpremedor e sucos, liquidificadorts, máquinas domésticas para preparo de massas alimenticias, misturador, moinho doméstico, picador de carne, quebrador de gelo, ralador de queijo e sorveteira

Térmo n.º 714.060, de 4-10-1965
Alfredo Deasquali
Argentina

KENWOOD

Classe 8

Aparelhos de uso doméstico a saber: abridor de latas, afiador para facas, batedeiras, cortador de frios, descascador de batatas, xpremedor e sucos, liquidificadorts, máquinas domésticas para preparo de massas alimenticias, misturador, moinho doméstico, picador de carne, quebrador de gelo, ralador de queijo e sorveteira

Térmo n.º 714.061, de 4-10-1965
Pôsto de Gazolina Monumento Ltda.
São Paulo

MONUMENTO
IND. BRASILEIRA

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores e explosão, carvão mineral, vegetal e de urfa, combustiveis, gás, gasolina, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustiveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.062, de 4-10-1965
Figueira Automóveis Ltda.
São Paulo

FIGUEIRA
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços de freio, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões: carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, envelopes de qualquer tipo, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, eixos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslizador, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, varetas, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilés, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 714.063, de 4-10-1965
Transilvania — Importação, Exportação e Representações Ltda

TRANSILVANIA
Ind. Brasileira

Classe 41

Sucos de frutas em eral

Térmo n.º 714.064, de 4-10-1965
Antonio Gasparro
São Paulo

UNIPREX
UNIVERSAL
PROMOÇÃO DE
EXPORTAÇÃO

Classe 50

Para ser usada em impressos da requerente: Avisos, contratos de serviços parcialmente impressos, cheques, notas promissórias, notas fiscais, etiquetas, tabelas de preços e tabelas de orçamentos

Térmo n.º 714.065, de 4-10-1965
Tipografia Rodar Ltda.
São Paulo

RODAR
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escre-

ver, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papeleria cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartões cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 714.066, de 4-10-1965
Transportadora Rodoviária Parecis Limitada

PARÉCIS
São Paulo-Capital

Classe 33

Transportes

Térmo n.º 714.067, de 4-10-1965
TATU — Terraplanagem, Asfalto, Transporte e Urbanismo Ltda.

TATU
São Paulo-Capital

Classe 33

Terraplanagem, pavimentação, urbanização, saneamento, transporte, engenharia civil

Térmo n.º 714.068, de 4-10-1965
TATU — Terraplanagem, Asfalto, Transporte e Urbanismo Ltda.

TATU-TERRAPLANAGEM, ASFALTO, TRANSPORTE E URBANISMO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 714.072, de 4-10-1965
Roberto Romano Tocchini
São Paulo

MITZY
Ind. Brasileira

Classe 48

Batons, desodorante, pó de arroz, talco, lapis para olhos, sabonetes, vernizes para unhas e removedores de cutícula

Térmo n.º 714.073, de 4-10-1965
Balneário Netuno Ltda.
São Paulo

NETUNO
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre da sociedade a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade

Térmo n.º 714.074, de 4-10-1965
Padema Comércio de Lubrificantes Limitada
São Paulo

PADEMA
Ind. Brasileira

Classe 47

combustíveis e lubrificantes

Térmo n.º 714.075, de 4-10-1965
Indústria de Calçados Dedê Ltda.
São Paulo

DEDE
Ind. Brasileira

Classe 36

Alpercatas, botas, chinelos, sandálias e sapatos

Térmo n.º 714.076, de 4-10-1965
"Irmí" — Comércio e Indústria de Brinquedos Ltda.
São Paulo

R M I

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 49

Brinquedos passatempos e diversões em geral a saber: álbuns impressos para recortar e armar, quebra-cabeça, miniaturas de trens, automóveis, caminhões, navios, bicicletas, triciclos e aviões, miniaturas de armas em geral para armar, baralhos, bolas, bonecas, dados, enigmas, jogos instrutivos: boliches; painéis, peças, miniaturas de cômodos e móveis de sala, cozinha e quarto, parquinhos, peças, jogos, tabuleiros, jogos de bilhar, mesas de bilhar, jogos, jogos, miniaturas de artigos e objetos usados na vida real para brinquedos, bonecos, miniaturas de animais para jogos ou borracha

Térmo n.º 714.078, de 4-10-1965
Cia. Brasileira de Artefatos de Látex
São Paulo

COBRAL
Ind. Brasileira

Classe 36

Calçados, sandálias, galochas, chinélos e botas, bem como tênis e "keds", de borracha, plástico e lona

Térmo n.º 714.079, de 4-10-1965
Aerofarm Representações Ltda.
São Paulo

AGROFARM
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: O timbre de todos os seus impressos comerciais, tais como: papéis de carta, memorando, envelopes, cartões de visitas ou comerciais, faturas, avisos, recibos, cheques, carnês de propaganda, promissórias, ações, bilhetes e passagens; vendas de passagens aéreas terrestres e marítimas

Térmo n.º 714.080, de 4-10-1965
Indústria de Etiquetas e Bordados Ornamentais Versaltex Ltda.
São Paulo

VERSAL-TEX
Ind. Brasileira

Classe 50

Etiquetas e bordados ornamentais

Térmo n.º 714.081, de 4-10-1965
Indústria e Comércio de Confecções K.M.J. Ltda.
São Paulo

K.M.J.
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, cabedouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, frazdas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, paltôs, palas, penhoar, pulover, pelemas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slack, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.082, de 4-10-1965
Cia. Brasileira de Artefatos de Latex
São Paulo

"COBRAL"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões amovíveis, alavancas de câmbio, barcos, breques braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e cassetes caminhonetes, carros ambulantes caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corrediços, para veículos, direção, deslize, cadeiras, estribos, escadas, rolantes elevadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, freios para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto-furgões, manivelas, navios ôníbus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedala, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilés, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 714.084, de 4-10-1965
S.A. Jornal City News de São Paulo
São Paulo

"CITY NEWS DE SÃO PAULO"

Classe 32
Um jornal

Térmo n.º 714.086, de 4-10-1965
Distribuidora de Aguas, Bebidas e Conexos "Jacutinga" Ltda.
São Paulo



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas em álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quindados, whisky

Térmo n.º 714.087, de 4-10-1965
Pepe's Bar Drinks Ltda.
São Paulo

"PEPE'S"

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas em álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Térmo n.º 714.088, de 4-10-1965
"Art" - Objetos de Arte Ltda.
São Paulo

"ART"
Ind. Brasileira

Classe 21

Objetos de arte tais como: quadros, pinturas, decorações, imagens, ravuras, esculturas e móveis para decorações

Térmo n.º 714.089, de 4-10-1965
Materiais para Construções "Uirapuru" Limitada
São Paulo

"UIRAPURU"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes, líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas vigamentos, vitrões

Térmo n.º 714.090, de 4-10-1965
Comercial Hidro Sanitária Ltda.
São Paulo

"HIDRO SANITARIA"
Ind. Brasileira

Classe 16
Artigos da classe

Térmo n.º 714.091, de 4-10-1965
Técnica Mecânica "1.093" Ltda.
São Paulo

"1093"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.092, de 4-10-1965
"S.U.A." Silos - União dos Agricultores Ltda.
São Paulo

"S.U.A."
Ind. Brasileira

Classe 33

Administração de bens, compra e venda de imóveis e agricultura

Térmo n.º 714.093, de 4-10-1965
Obracel Organização Brasileira de Cooperação Econômica Ltda.
São Paulo

"OBRACEL"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, comida coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, ervas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas, naturais e cristalizadas, gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, quibada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, ovos, óleos, comestíveis, ostras, ovas, pães, picles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudim, melões, rações balanceadas para animais, requêzidos, sal, saqui, sardinhas, sardines, salsichas, salames, sopas, sorvetes, sucos de tomate e de frutas, torraças, tâmara, tâmara, talha, tomates, tortas, tortas, outros, tratamento de animais e aves, uvinha, roucinho, vinagre

Térmo n.º 714.094, de 4-10-1965
"Leowl" Transportes Rodoviários Ltda.

"LEOWL"
Ind. Brasileira

Transportes de passageiros

Térmo n.º 714.095, de 4-10-1965

Marcenaria Tricomar Ltda.
São Paulo

"TRICOMAR"
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis - geral de metal, vidro, aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensa, divisões, divã, discoteca, de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-cama, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travasseiros e vitrines

Térmo n.º 714.096, de 4-10-1965
Sobrenar Sociedade Brasileira de Engenharia e Arquitetura Ltda.
São Paulo

"SOBRENAR"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustra, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes, líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos, tubos de concreto, tacos para coberturas, caixas d'água, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos, vitrões

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.097, de 4-10-1965
Olimar Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
São Paulo

"OLIMAR"
Ind. Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, ténula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, g goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e esponáceos, tijolos de polir e verniz para calçader

Térmo n.º 714.098, de 4-10-1965
Djalma Castro Alves
São Paulo

"TESOURO DA SOCIEDADE"
Ind. Brasileira

Classe 32
Edições

Térmo n.º 714.099, de 4-10-1965
Guaiba Distribuidora de Tabacos Ltda.
São Paulo

"GUAIBA"
Ind. Brasileira

Classe 44

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapé cachimbos, carteiros para fumo, charutos, cigarreiras, cinzeiros, estojos para cachimbo, filtros para piteiras, fosforeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, piteiras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Térmo n.º 714.100, de 4-10-1965
Panificadora Jardim Primavera Ltda.
São Paulo

JARDIM PRIMAVERA
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 714.101, de 4-10-1965
Ferramentas Makimasttr Ltda.
São Paulo

"MAKIMASTER"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.102, de 4-10-1965
"Engeminas" Engenharia e Pavimentação Ltda.
São Paulo

"ENGENINAS"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos e decorações: Argamassas, argilas, blocos de cimento, blocos para pavimentação, salhas, timento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas chapas para coberturas, caixas d'água caixas de descarga para etixos edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção lages, lagoetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentação, peças ornamentais de cimento ou jessé para tetos e paredes papel para torrar casas, massas antiácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs

Térmo n.º 714.103, de 4-10-1965
Editora e Distribuidora "Três Poderes" Ltda.
São Paulo

"TRÊS PODERES"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Aluns, almanaque, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações e revistas

Térmo n.º 714.104, de 4-10-1961
Joaquim Simões
São Paulo

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SÃO SIMÃO

Classe 46
Móveis

Térmo n.º 714.105, de 4-10-1965
Organizações Bernard de Valois Artigos Femininos Ltda.
São Paulo

"BERNARD DE VALOIS"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, cara-

puças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias maior, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, robe de chambre, roupão, sobretudoos suspensórios, saídas de banho, sandálias sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 714.106, de 4-10-65
Oleotécnica Comércio e Representações
São Paulo

"OLEOTÉCNICA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha café em pó e em grão, camarão, caçula em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, azeitonados, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, condensado, leite em pó, legumes em margarina, marmelada, macarrão, massas alimentícias, mariscos, manteiga, oões, paños, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patê, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para almotobada, geléias, nerva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leitezes, óleos comestíveis, ostras, ovas, mostarda, mortadela, nós moscada, noisa de tomate mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, conserva, lentilhas, linguça, lours, masmento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 714.107, de 4-10-65
Lanches Pfizer Ltda
São Paulo

"PFIZER"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.108, de 4-10-65
Francisco Pereira Rachas & Cia. Ltda.
São Paulo

"GARAGE 25 DE JANEIRO"

Classe 33

Com negócio de lavagem de automóveis e garage para lubrificação

Térmo n.º 714.109, de 4-10-65
Tosold Tosold S. A. Indústria de Máquinas
São Paulo

"TOSOLD"
Ind. Brasileira

Classe 6

Máquinas ara: acabamento, achatar arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, alimentar água, alisar, amassar, aplainar, arrolhar, beneficiar, burilar, brinquetar, brunir, cardar, coletar, compôr, comprimir, condensar, conservar, cortar, coser, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debulhar, desbagar, desbastara, descarocar, desembrar, desintegrar, destnatar, depolpar, distribuir, dobrar drenar, elevar, empacotar, encaderna, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar chapéus, fabricar escôvas, fabricar ferramentas, fabricar gelo, fabricar móveis, fabricar papel, fabricar peças, fabricar rebites, fabricar roupas, fundir, imprimir, insulftrar, perfurar, picotar, prender, rebitar, roscar, selecionar, separar, serrar, tecer, timbrar, torcer, tornear, betoneiras, burrinhos, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeiras, misturadores, motores, prensas, rebidadores, teares, máquinas insulftradoras, moto-motoras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras, e, peças integrantes destas máquinas

Térmo n.º 714.110, de 4-10-65
Indústria de Refrigeração Pava Ltda.
São Paulo

"PAVA"
Ind. Brasileira

Classe 8

Aparelhos de ar refrigerado, geladeiras, aparelhos de refrigeração e sorvetes

Térmo n.º 714.111, de 4-10-65
Metalúrgica Iracema Ltda.
São Paulo

"IRACEMA"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço afinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de gançantes, bronze em pó, bronze em barra, em fio, cromo em bruto ou

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, ligas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, lâminas de metal, lata em folha, latão corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 714.112, de 4-10-65
Lanches Marcelino Ltda
São Paulo

"MARCELINO"
Ind. Brasileira

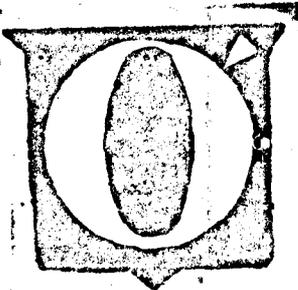
Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.113, de 4-10-65
Mituru Takarabe
São Paulo

"CECIMATIK"
Ind. Brasileira

Classe 8
Para distinguir: Automáticos para ferros de passar e de engomar

Térmo n.º 714.114, de 4-10-65
Oshima & Cia. Ltda.
São Paulo



Classe 28
Para distinguir: Capas plásticas para proteção de vestimentas

Térmo n.º 714.115, de 4-10-65
Dr. Cosme de Guaniéri Netto
São Paulo

INSTITUTO DE
GINECOLOGIA E
OBSTETRICIA DE
SÃO PAULO

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 714.116, de 4-10-65
Mil Editores S. A.
São Paulo

"MIL"
Ind. Brasileira

Classe 62
Artigos de classe

Térmo n.º 714.117, de 4-10-65
Corto Química Indústria e Comércio Ltda.

São Paulo

CORTO
Indústria Brasileira

Classe 46
Nome comercial

Térmo n.º 714.118, de 4-10-65
Cacique — Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.

São Paulo

CACIQUE
Ind. Brasileira

Classe 8
Ferros elétricos

Térmo n.º 714.119, de 4-10-65
Motorama S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

MOTORAMA
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentegradores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de tunjar, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharretas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de corquir, de triturar, de esfregar terra, para irrigação para matar formigas e outros insetos para burrifar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar, para ceifar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moinhos para forragens, máquinas tosadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 174.120, de 4-10-65
Acofin S. A. Administradora, Comercial e Financiadora
São Paulo

ACOFIN
IND. BRASILEIRA

Classe 32
Para distinguir impressos em geral

Térmo n.º 714.121, de 4-10-65
Vassouras e Espanadores Mirim Ltda.
São Paulo

MIRIM
IND. BRASILEIRA

Classe 29
Para distinguir: espanadores, vassouras e escovas, comuns e escovões

Térmo n.º 714.122, de 4-10-65
Distilaria Três Barras Ltda.
São Paulo

TRÊS BARRAS
IND. BRASILEIRA

Classe 4
Para distinguir óleos essenciais em bruto ou parcialmente beneficiados

Térmo n.º 714.123, de 4-10-65
Bar e Restaurante Figueirense Ltda.
São Paulo

FIGUEIRENSE
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, amendoim, ameixas, amêndoas, araruta, açúcar, alimentos para animais, amido, tonas, banha, bacalhau, batatas, balsa, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cagica, coalhada, castanha, coque, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em pães, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, figos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorturas, grânulos, grão de bico, gelatina, habada, geléias, erva doce, erva doce, hortaliças, leguminas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, ouro, mas

vas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, óleos comestíveis, ostras, ovos, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, pães, petit-pois, pastilhas, pizzas, purins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salchichas, salmas, sopas, atadas, sorvetes, sucos de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, touchinhos, vinagre

Térmo n.º 714.124, de 4-10-65
Auto Peças Acessórias "Acropolis"
Ltda.
São Paulo

ACROPOLIS
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, avôes, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros-carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corrediças, para veículos direção, desligadeiras, estribos, escada, roletes elevadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, frontais para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furções, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, ti- acelerador, tróleis, troleibus, varões de rantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afoçador e carros, toletes para carros

Térmo n.º 714.125, de 4-10-65
Francisco Falbo
São Paulo

URUPES
Ind. Brasileira

Classe 41
Café

Térmo n.º 714.126, de 4-10-65
Organização Símbolo de Despachos
Ltda.
São Paulo

SÍMBOLO
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, debentures, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n. 714.141, de 4-10-65
Construtora e Pavimentadora. Pedra Solo
Lda
São Paulo

"PREMI SOLO"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cabros, caixilhos; colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etiros, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrês

Térmo n. 714.142, de 4-10-65
Transportes Ram-Gar Ltda.
São Paulo

"RAM-GAR"
Ind. Brasileira

Classe 33
Transportes de mercadorias

Térmo n. 714.143, de 4-10-65
Domingos F. Rachas & Cia. Ltda
São Paulo

"A CAPITAL DOS PNEUS"

Classe 39
Pneus

Térmo n. 714.144, de 4-10-65
Panificadora Nova Arouca Ltda.
São Paulo

"NOVA AROUCA"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n. 714.415, de 4-10-1965
Ocaporan S.A. Comercial -
Construtora
São Paulo

"OCAPORAN"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n. 714.146, de 4-10-1965
Brin-Plex Brindes Ltda.
São Paulo

"BRIN-FLEX"
Ind. Brasileira

Classe 50
Brindes

Térmo n. 714.147, de 4-10-1965
Bar e Lanches Santa Rita Ltda.
São Paulo

"SANTA RITA"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresso para uso da firma

Térmo n. 714.148, de 4-10-1965
Massas Finas "Hanai" Ltda.
São Paulo

"HANAI"
Ind. Brasileira

Classe 41
Farinha e macarrão

Térmo n. 714.149, de 4-10-1965
Panificadora A. E. Carvalho Ltda.

"A.E. CARVALHO"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresso para uso da firma

Térmo n. 714.150, de 4-10-1965
Sergio Stanisci
São Paulo

"O PAN - AMERICANISMO"
Ind. Brasileira

Classe 32

Almanaques, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista, Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Térmo n. 714.151, de 4-10-1965
São Paulo

"Z. A."
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresso para uso da firma

Térmo n. 714.112, de 4-10-1965
Soldstan Recuperadora de Metais e Solda Ltda.
São Paulo

"SOLDSTAN"
Ind. Brasileira

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço

refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n. 714.153, de 4-10-1965
Tricolojas Comércio de Fios Ltda.
São Paulo

"TRICOLOJAS"
Ind. Brasileira

Classe 22
Fios de algodão, cânhamo, juta, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê. Fios e linhas de toda espécie aço para pesca

Térmo n. 714.154, de 4-10-1965
Big-Bar Lanches Ltda.
São Paulo

"BIG-BAR"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pratos rápidos variados, lanches de toda as espécies, petiscos e petisqueiras

Térmo n. 714.155, de 4-10-1965
Divulgadora Eitoral Ltda
São Paulo

"EDITORAL"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n. 714.156, de 4-10-1965
Indústrias Químicas Gongo Ltda.
São Paulo

"GONGO"
Ind. Brasileira

Classe 1
Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água resz, álcool, albumina, amoníaco, alumínio em pó amoníaco anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização benzina, benzol, betumes bicarbonatos de sódio, de potássio; cáustico, carvãos carbonatos cataliza

dores, celulose, chapas fotográficas, compostos extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, cresolatos; descorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fosforos industriais fluoretos; galvanizadores, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, iodoretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a terra, gelatina para fotografias e pintura, tografia, papéis de turresol, papéis heliográficos e helicopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosíctos; reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner.

Térmo n. 714.157, de 4-10-1965
Guapé Industrial de Madeiras Ltda.
São Paulo

"GUAPÉ"
Ind. Brasileira

Classe 15
Bidês e vasos

Térmo n. 714.159, de 4-10-1965
Mar-Agar - Indústria de Extratos Vegetais Ltda.
São Paulo

"MAR-AGAR"
Ind. Brasileira

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n. 714.162, de 4-10-1965
"Cobrol" Comercial Brasileira de Rolamentos Ltda.
São Paulo

COBROL

IND. BRASILEIRA

Classe 6

Rolamentos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50